



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

DECRETO Nº 115/2023

de 17 de outubro de 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA COBRADE - 1.3.2.1.5, CONFORME A PORTARIA N. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com a legislação vigente, e em atendimento ao estatuído no Inciso VII do Art. 7º, inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO:

I – Que na data de 16 de outubro por volta das 19h00min da tarde ocorreu o evento de tempestade severa no município de Entre Rios, reconhecida pela Defesa Civil do Estado como sendo **TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA (VENDAVAL)**, causando prejuízos estruturais em imóveis residenciais, comerciais e ambientais com queda de árvores;

II- Considerando as chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres, inundações, movimentos de massa, enxurradas, a partir do dia 16 e 17/10/2023, de acordo com o monitoramento emitido pela Defesa Civil;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

III – Que o município deve buscar minimizar os efeitos dos eventos atendendo a população atingida com os serviços das Secretarias de Infraestrutura, Assistência Social e demais órgãos que possam efetivar ações restabelecer a normalidade;

V – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Entre Rios registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, conforme Parecer da Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA (VENDAVAL)** – **COBRADE 1.3.2.1.5;**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 30 (trinta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Entre Rios/SC, 17 de outubro de 2023.

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito